



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>3948</u>
Em <u>22/09/09</u>
Respeitável

Pelotas, 18 de setembro de 2009.

**MENSAGEM Nº 057/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a outorgar à Loja Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, Concessão de Direito Real de Uso, sobre imóvel pertencente ao Município, localizado no antigo Leito do Arroio Santa Bárbara, na Rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-22-Set-2009-09:12:003948-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Loja Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, situada nesta cidade, Concessão de Direito Real de Uso, sobre o imóvel pertencente ao Município, localizado no antigo Leito do Arroio Santa Bárbara, na Rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a outorgar à Loja Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, situada nesta cidade, Concessão de Direito Real de Uso, sobre o imóvel pertencente ao Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Loja Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, situada nesta cidade, na Rua João Pessoa, nº 1050 CNPJ nº 07.809.773/0001-62, Concessão de Direito Real de Uso, sobre o imóvel pertencente ao Município, localizado no antigo Leito do Arroio Santa Bárbara, na Rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade.

**Art. 3º** O imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, é constituído de um terreno pertencente ao Município, localizado no antigo Leito do Arroio Santa Bárbara, na Rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade.

**Art. 4º** A finalidade da concessão tem como objetivo a prestação de assistência social a comunidade.

**Art. 5º** A concessão será revogada:

**a)** – se a concessionária:

- I** - não utilizar o imóvel no prazo de dois anos;
- II** - dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;
- III** - dar destinação diversa ao imóvel ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;
- IV** - passar a remunerar os membros da Direção;

**V** - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários da área.

**b)** – se a concessionária:

**I** – não lhe der o uso prometido;

**II** – desviarem sua finalidade, dando ao imóvel destinação diversa da estabelecida;

**III** – deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, a área reverterá integralmente ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão ao patrimônio do Município, sem caber ao concessionário qualquer direito à indenização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de setembro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

Considerando que em razão da não aplicação do imóvel na finalidade legal para o qual foi doado, este reverteu ao patrimônio do Município, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 5.192, de 28 de julho de 2009, anexo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a outorgar à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, fundada em 07 de março de 1988, ano do centenário da Abolição da Escravatura, daí a origem de seu nome. Hoje realiza seus trabalhos em templo locado junto à Loja Ciência e Virtude nº 72, onde igualmente funciona a Loja Professor Ney Azevedo e o Bethel Ártemis Nº 03 da Ordem Internacional das Filhas de Jó no mesmo imóvel.

Com a presente Concessão, esta instituição desenvolverá um trabalho mais qualificado, visto que possui em seus quadros 40 Obreiros, representantes dos mais variados segmentos da comunidade pelotense e seus membros atuam em diversas entidades sociais, esportivas, assistenciais e culturais, são diretores na Escola Louis Braille, Apae, Alfredo Dub, Banco de Alimentos Madre Tereza de Calcutá, Santa Casa de Misericórdia e Fundação ADA. Suas atividades junto a comunidade se desenvolvem através de ações de benemerência, como campanhas específicas, alimentação diária para idosos, doação de alimentos e agasalhos para casas de atendimento de meninos e meninas, além de atuação em datas festivas, como Páscoa, Dia da Criança, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal e início de ano letivo. Com a cessão deste imóvel, a Loja Abolição pretende, além de passar a ter um endereço próprio, oferecer espaços para atividades sociais, culturais e profissionalizantes, além de incrementar seus contatos com a comunidade com a qual está diretamente envolvida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.192, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

*Declara a reversão de propriedade de imóvel ao patrimônio do Município de Pelotas, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a não aplicação do imóvel na finalidade para a qual foi realizada a doação ao Estado do Rio Grande do Sul, através da autorização legislativa expressa na Lei Municipal nº 4.866/2002;

Considerando que em razão da não aplicação do imóvel na finalidade legal para o qual foi doado, este reverteu ao patrimônio do Município, conforme expressa disposição do *caput*, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.866/2002.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada a reversão ao patrimônio do Município, por ausência de utilização para finalidade legal, do imóvel localizado no antigo leito do Arroio Santa Bárbara, na rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade.

**Art. 2º** A reversão que faz referência o art. 1º, está legalmente autorizada, conforme expressa o *caput* do art. 3º, da Lei nº 4.866, de 30 de outubro de 2002.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de julho de 2009.

  
**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

  
**Abel Dourado**  
Secretário de Governo